



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2025/21548

Nº 13/2025 – TCU

**TERMO ADMINISTRATIVO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE IRARÁ, NA FORMA ABAIXO:**

**O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE IRARÁ**, com sede na Praça Maria Bacelar, nº 120 João Dantas de Carvalho, nº 315, Centro, inscrito no CNPJ-MF nº 13.626.205/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, **NASSARA MENEZES DE SANTANA**, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF/MF sob nº 042.742.735-55, residente e domiciliado(a) na Rua Allan Kardec, nº 183, Centro – Irará/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM 2025/21548**, com base na Lei Estadual nº 14.634/2023, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita do imóvel situado na Praça Raul Cruz, nº 160, Centro, Irará/BA, com vistas a abrigar a “Casa da Mulher Iraranse”, destinada ao acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitada, por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, a prorrogação do seu prazo, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que ocorrerá através da





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2025/21548

celebração de Termo Aditivo, firmado por ambos os partícipes, caso autorizado pela Administração do **CEDENTE**.

**Parágrafo primeiro:** A resilição pelo Cessionário deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias, obrigando-se este a devolver o imóvel e os móveis em bom estado de conservação.

**Parágrafo segundo:** Resguarda-se o **Cedente** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

**Parágrafo terceiro:** Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar o imóvel e devolvê-lo, imediatamente, em bom estado de conservação e da forma em que foi recebido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Obriga-se o **Cessionário** a usar o imóvel e os móveis, objetos da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo a qualquer pretexto, cedê-los ou emprestá-los, total ou parcialmente, a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA** – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o cessionário compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área e móveis cedidos;

II – o pagamento dos custos do espaço cedido, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2025/21548

III – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos, móveis e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada em sua sede.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

**Parágrafo primeiro** – O seguro deve cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor fixado em laudo de avaliação do(s) imóvel(eis), com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel cedido.

**Parágrafo segundo** – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao Cedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o Cessionário pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

**Parágrafo terceiro** – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.





**CLÁUSULA QUINTA** – Compromete-se o **Cessionário** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do imóvel aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

**Parágrafo único** – Compromete-se o **Cessionário** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades; devendo o **Cessionário** obter autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

**CLÁUSULA SEXTA** – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Cedente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Cessionário** realizar no imóvel, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bens, seja a que título for.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar os bens cedidos, quando entender necessário, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

**Parágrafo primeiro:** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2025/21548

**Parágrafo segundo:** Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

**Parágrafo terceiro:** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo quarto:** O **CESSIONÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CEDENTE**.

**Parágrafo quinto:** O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a comunicar ao **CEDENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo sexto:** As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

**Parágrafo sétimo:** O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2025/21548

**Parágrafo oitavo:** O **CESSIONÁRIO** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento inadequado quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CEDENTE**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

**CLÁUSULA NONA** – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 12 de agosto de 2025.

**Cedente:**

  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**  
Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**,  
Presidente do Tribunal de Justiça.

**Cessionário:**

  
**NASSARA MENEZES DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Irará

**Testemunhas:**

  
Nome: Antonio Goncalves de Albuquerque  
CPF: 282.863.675-53

  
Nome: Alexandre Miranda Cordeiro  
CPF: 014.712.745.05

